



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 164/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 2 403 860 000,00, para o pagamento das despesas relacionadas com o Projecto «Estudos de Levantamento Geológico Zona Sul» da Unidade Orçamental — Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

Despacho Presidencial n.º 172/22:

Autoriza o Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Cultura, Turismo e Ambiente a proceder ao ingresso, a título excepcional, de 196 técnicos e especialistas, que há mais de 3 anos mantinham vínculo contratual, passando com isso a pertencer ao quadro de pessoal do referido Departamento Ministerial, e delega competência ao Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente para a prática de todos os actos e procedimentos conducentes ao ingresso do pessoal cujo processo já foi apurado e conferido.

Despacho Presidencial n.º 173/22:

Autoriza a transferência da superintendência da Autoridade Nacional de Inspeção Económica e Segurança Alimentar — ANIESA para o Ministro do Comércio e Indústria.

Despacho Presidencial n.º 174/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Simplificada para a aquisição de infra-estruturas tecnológicas e equipamentos para a Televisão Pública de Angola — TPA Fase II, no valor de € 39 926 400,00, acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e delegada competência ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 239/22:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico de Administração e Gestão — Tocoista, sita no Município de Maquela do Zombo, Província do Uíge, com 24 salas de aulas, 48 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 164/22

de 22 de Junho

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado, para o exercício económico de 2022, para suportar as despesas relacionadas com o Projecto «Estudos de Levantamento Geológico Zona Sul»;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 2 403 860 000,00 (dois mil milhões, quatrocentos e três milhões, oitocentos e sessenta mil Kwanzas), para o pagamento das despesas relacionadas com o Projecto «Estudos de Levantamento Geológico Zona Sul» da Unidade Orçamental — Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do Crédito Adicional Suplementar)

O Crédito Adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo anterior, é afecto à Unidade Orçamental — Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás e deve ser disponibilizado de forma faseada em função das necessidades de pagamento e de disponibilidade de tesouraria.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-4823-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 172/22
de 22 de Junho

Considerando que a fusão dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores do Ambiente, da Cultura e do Turismo limitou o quadro de pessoal do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente — MCTA, diminuindo assim a eficácia e eficiência dos serviços afectos ao Sector em dar resposta às solicitações dos utentes, situação que obrigou a contratação de pessoal especializado fora do quadro para cobrir o vazio existente na Instituição;

Tendo em conta que parte considerável dos técnicos e especialistas em causa prestam serviços com vínculo precário;

Convindo garantir a estabilidade dos serviços, manter a memória institucional e regularizar a relação jurídico-laboral dos técnicos e especialistas que se encontram nesta condição;

Havendo a necessidade de se garantir o normal funcionamento dos Órgãos e Serviços deste Departamento Ministerial mediante enquadramento a título excepcional de técnicos e especialistas nos vários domínios para assegurar o seu normal funcionamento e colocar termo a existência de pessoal eventual;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É o Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Cultura, Turismo e Ambiente — MCTA autorizado a proceder ao ingresso, a título excepcional, de 196 (cento e noventa e seis) técnicos e especialistas, que há mais de 3 (três) anos mantinham vínculo contratual, passando com isso a pertencer ao quadro de pessoal do Ministério.

2. O processo de ingresso deve ser executado em duas fases nomeadamente 50% no presente ano e os restantes 50% no primeiro semestre do ano de 2023.

3. Ao Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente é delegada competência para a prática de todos os actos e procedimentos conducentes ao ingresso do pessoal referido no

ponto 1 do presente Despacho Presidencial cujo processo já foi apurado e conferido.

4. O Ministério das Finanças deve assegurar e disponibilizar os recursos financeiros necessários à implementação do referido ingresso.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-4823-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 173/22
de 22 de Junho

Considerando que no âmbito do processo de Reforma do Estado, visando a concentração num único órgão as estruturas inspectivas dos diversos órgãos do Estado, visando a melhoria do ambiente de negócios, foi criada a Autoridade Nacional de Inspeção Económica e Segurança Alimentar — ANIESA, através do Decreto Presidencial n.º 267/20, de 16 de Outubro;

Havendo a necessidade de se proceder à transferência da superintendência da ANIESA, assegurada por um Conselho de Coordenação, coordenado pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República para o Ministério do Comércio e Indústria;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É autorizada a transferência da superintendência da Autoridade Nacional de Inspeção Económica e Segurança Alimentar — ANIESA para o Ministro do Comércio e Indústria.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-4792-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 174/22
de 22 de Junho

Havendo a necessidade de no âmbito da estratégia de modernização da Televisão Pública de Angola, se efectuar